

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.894, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Campanha de Orientação e Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto a ser realizada, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º São objetivos da Campanha de Orientação e Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto:

I - conscientizar sobre a depressão pós-parto;

II - sensibilizar a população quanto à gravidade da depressão pós-parto;

III - esclarecer sobre os sintomas e diagnóstico;

IV - tornar conhecido as possíveis alternativas de tratamento.

Art. 3º Durante a Campanha de Orientação e Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, o Estado poderá promover eventos, seminários, workshops, palestras, campanhas, aulas, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema com o objetivo de gerar reflexão e conscientização sobre a depressão pós-parto.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá fazer parcerias com a iniciativa privada para promover as ações previstas no caput do art. 3º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.895, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Denomina o novo Terminal Hidroviário de Prainha, de Terminal Hidroviário Sérgio Pingarilho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o recém construído Terminal Hidroviário de Prainha, de Terminal Hidroviário SÉRGIO PINGARILHO, em homenagem póstuma ao ex-Prefeito do referido Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.043, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto nº 2.462, de 29 de junho de 2022, que Convoca a 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.462, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará, a realizar-se de 18 a 20 de setembro de 2023, em Belém-Pará.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.044, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto nº 012/2023-GPMSAGA, de 22 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 012/2023-GPMSAGA, de 22 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/356554, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 012/2023-GPMSAGA, de 22 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



DECRETO Nº 012/2023-GPMSAGA

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 13214), CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 – MDR.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

CONSIDERANDO que com a chegada do inverno amazônico, as intensas chuvas vêm atingindo o município de São Geraldo do Araguaia – PA, castigando-o intensamente e trazendo transtornos à população, inclusive colaborando para a subida gradual de nível do Rio Araguaia, provocando ainda desastres secundários, como enxurrada e alagamentos tanto na zona urbana quanto rural do município.

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais em todo município, constantes do relatório da defesa civil, em anexo, e que são necessárias ações de resposta e reconstrução e outros benefícios e ações necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a necessidade de decretar a Emergência, **classificando o Desastre como de NÍVEL II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia-PA, aos 22 dias do mês de Março de 2023

Assinado digitalmente por JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA-94770824220
DN: cn=JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA-94770824220 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local: São Geraldo do Araguaia - PA
Data: 2023-03-22 15:12:03-00

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito de São Geraldo do Araguaia